

Governo impõe um cerco aos incentivos fiscais

Mudanças podem afetar o financiamento via incentivo fiscal de PD&I e de organizações da sociedade civil

Eduardo Szazi

01/11/2024 - 1200



Fachada do Ministério da Fazenda. Crédito: Marcelo Camargo / Agência Brasil

Recentes medidas patrocinadas pelo governo federal estão impondo um cerco às empresas que utilizam incentivos fiscais. Podemos reputar a origem do cerco à [Emenda Constitucional 109, de 15/03/2021](#), onde dois artigos se destacam.

O novo artigo 167-A inciso X da Constituição prevê que se a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% em dado período anual, será vedada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

[Conheça o JOTA PRO Tributos, a plataforma de monitoramento para empresas e escritórios, que traz decisões e movimentações do Carf, STJ e STF](#)

Já o artigo 4º da emenda prevê que o Executivo enviará ao Congresso plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos

orçamentários e financeiros. A proposta desse plano é reduzir anualmente, em pelo menos 10%, os benefícios até que não superem o teto de 2% do PIB.

Alguns incentivos e benefícios foram excluídos desse esforço de eliminação. É o caso das imunidades do artigo 150, VI, “c” (patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e de instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos) e do art. 195, § 7º da Constituição (entidades beneficentes de assistência social).

Também ficaram de fora os benefícios a microempresas e empresas de pequeno porte, aqueles ao financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, à Zona Franca de Manaus, à cesta básica e ao Prouni.

Não tendo proteção constitucional, ficaram na berlinda todos os incentivos fiscais ao investimento em pesquisa, inovação e desenvolvimento (PD&I), à projetos culturais e esportivos, Pronon, PRONAS/PCD, reciclagem e aqueles para doações a fundos da criança ou do idoso. Também estão sob risco as deduções de doações para organizações da sociedade civil, de despesas médicas e escolares.

Em outro flanco, a [Lei 14.973/2024](#), que tratou da reoneração da folha de salário de diversos setores, criou a obrigação de pessoas jurídicas reportarem mensalmente à [Receita Federal](#) os benefícios fiscais que usufruem por meio da DIRB (Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária) criada pela IN/RFB 2198/2024, que vem sendo progressivamente alterada para ampliar a lista de benefícios obrigados a reporte.

A Lei 14.973/2024 também vinculou o acesso aos benefícios à regularidade cadastral na RFB e à adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico. Ainda, passou a integrar outras normas, como é o caso das Leis [8036/1990](#) e [9.069/1995](#), que condicionam qualquer incentivo ou benefício fiscal à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais e do FGTS. Contribuintes condenados com base na Lei de Improbidade Administrativa, na Lei de Crimes Ambientais e na Lei Anticorrupção também perderão acesso aos benefícios, como perderão aqueles inscritos no CADIN.

Sobre esse último registro, a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional ([PGFN](#)) alterou, em 4/10/2024, a [Portaria PGFN 819/2023](#), que trata do CADIN, para estabelecer que serão inscritas no cadastro os contribuintes irregulares perante o FGTS, aqueles inadimplentes com obrigações pactuadas em convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e termos de parceria ou inscritos na dívida ativa de autarquias profissionais e conselhos de classe.

Todas essas medidas criam um emaranhado que pode afetar, em muito, o financiamento de ICTs e de organizações da sociedade civil que recebem recursos com apoio em incentivos fiscais aos seus patrocinadores. E as próprias entidades, já que suas isenções estão condicionadas ao cumprimento de todas as exigências mencionadas.

Ainda não sabemos como virá a proposta de [reforma tributária](#) sobre a renda, mas nos parece certo que os incentivos fiscais no imposto de renda serão colocados na berlinda.

Temos que estar atentos.



Eduardo Szazi

Sócio de Szazi Bechara Storto Reicher Figueiredo Lopes Advogados